



**Bragaconta
FORMAÇÃO**

IMPOSTO DO SELO

1

Imposto do Selo

Imposto do selo:

- 1 - Sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, e outros factos previstos na Tabela Geral

Lei 150/99, de 11 de Setembro

- 2 - Sobre as transmissões gratuitas de bens

Decreto-Lei 287/03, de 12 de Setembro

2

Imposto do Selo

Alguma alterações:

- ✓ As doações às P.C. passam a ser tributadas em sede IRC
- ✓ Eliminou-se a tributação dos bens pessoais
- ✓ Aboliu-se o imposto sobre os herdeiros legitimários
- ✓ A base tributável deixa de ser a quota-ideal de cada herdeiro e passa a ser a massa hereditária, representada pelo cabeça-de-casal
- ✓ A competência da liquidação é dos Serviços Centrais da D.G.C.I.

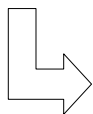
3

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

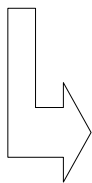
INCIDÊNCIA

Regra de incidência do I.Selo

Estão sujeitas as transmissões gratuitas de bens e direitos mobiliários e imobiliários, a favor de pessoas singulares, desde que os bens estejam situados em território nacional



O Imposto de Selo sobre as transmissões gratuitas substitui o Imposto sobre as Sucessões e Doações e entrou em vigor em 01.01.2004.



Às transmissões gratuitas ocorridas até 31.12.2003 e ainda as isenções aplicáveis às pessoas singulares ou colectivas continuam a aplicar-se as regras do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

4

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

1º	Incidência objectiva
----	-----------------------------

TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO – verba 1.2 sobre o valor ... 10%**3 - São consideradas transmissões gratuitas:**

- a)
 - Direito de propriedade
 - Figuras parcelares do direito de propriedade
 - A aquisição por usucapião } sobre bens imóveis
- b)
 - Bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição
- c)
 - Participações sociais, valores mobiliários, créditos associados, títulos e certificados da dívida pública, *depósitos em contas bancárias*
- d)
 - Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas
- e)
 - Direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos

5

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

1º	Incidência objectiva
----	-----------------------------

TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO – verba 1.2 sobre o valor ... 10%**3 - São consideradas transmissões gratuitas:**

- f)
 - Créditos dos sócios sobre as sociedades, designadamente suprimentos, empréstimos, adiantamentos ou abonos à sociedade. } A qualquer título
- g)
 - Aquisição derivada de invalidade, distrato, renúncia ou desistência, resolução, ou revogação da doação entre vivos com ou sem reserva de usufruto,

*Excepção e sobre os bens sujeitos:***- 970º C.C.**

A revogação da doação, por ingratidão do donatário, quando o donatário se torne incapaz, por indignidade, de suceder ao doador, ou quando se verifique alguma das ocorrências que justificam a deserdação.

- 1765º C.C.

A revogação das doações entre casados pelo doador

6

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

1º Incidência objectiva

4 - Sujeição simultânea a IMT e IS e previstas no artigo 3º do CIMT:

➤ **As doações de bens imóveis**

- com entradas ou pensões a favor do doador
- com o encargo de pagamento de dívidas ao donatário ou a terceiro

➤ **As sucessões por testamento de bens imóveis**

- com o encargo de pagamento de dívidas ou de pensões devidas, quer ao próprio herdeiro, quer a um legatário ou terceiro, tenham-se ou não determinado os bens sobre que recai o encargo desde que
quanto ao herdeiro, o seu valor exceda a respectiva quota nas dívidas.

7

1º Incidência objectiva

5 - Estão excluídos da incidência (não sujeitos/não há lugar a apresentação do Mod.1):

- a) O abono de família, seguros de vida, as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, pela segurança social
- b) As aplicações em PPR, PPR/E, FPA, FP, FIM e FII
- c) Os donativos efectuados nos termos da Lei do Mecenato;
- d) Os donativos conforme os usos sociais até 500€
- e) As transmissões gratuitas a favor de sujeitos passivos de IRC
- f) Os bens de uso pessoal ou doméstico.

8

2º Sujeitos passivos

a) Nas sucessões por morte:

- A herança
representada pelo cabeça-de-casal, e pelos legatários;

b) Nas demais transmissões gratuitas:

- Os beneficiários da transmissão

Nas aquisições por usucapião

- Os beneficiários da aquisição

3º Encargo do imposto

3 - Os titulares do interesse económico:

a) Nas transmissões por morte:

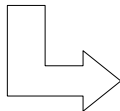
- a herança e os legatários

Nas restantes transmissões gratuitas:

- os adquirentes dos bens;

4º Territorialidade**REGIME REGRA**

3 – O imposto é devido sempre que os bens estejam situados em território nacional



Além da transmissão gratuita de bens móveis ou imóveis, para que se verifique a sujeição objectiva, é necessário que tal transmissão tenha conexão com o âmbito territorial de aplicação da lei fiscal portuguesa.

É o critério da **situações dos bens transmitidos** que determina, ou não, a sujeição ao imposto, sendo irrelevantes quaisquer outros critérios, Ex:

- o da nacionalidade do autor da sucessão ou da liberalidade
- a residência do autor da sucessão ou da liberalidade

11

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS**4º Territorialidade**

4 – Factos, que pela sua situação, são sujeitos:

Factos Sujeitos	Localizados em T.N.
a) Bens móveis e imóveis	Localização física
b) Bens móveis registados ou sujeitos a registo	Registo, matrícula ou inscrição
c) Direitos de crédito	Residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável do devedor e do adquirente
d) Participações sociais	Sede, direcção efectiva ou estabelecimento da sociedade participada e do adquirente
e) Depósitos bancários	Entidade bancária onde o depósito está sediado tem que estar situada em T.N.
f) Propriedade industrial, direitos de autor e conexos	Registados ou sujeitos a registo

12

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

INCIDÊNCIA

5º	Nascimento da obrigação tributária
----	---

A obrigação tributária considera-se constituída:

- p) Nas sucessões por morte:
 - na data da abertura da sucessão;
- q) Nos créditos litigiosos: (Art.º 579º, n.º 3 C.C.)
 - quando transitar em julgado a decisão
- r) Nas aquisições por usucapião:
 - na data em que transitar em julgado a acção de justificação judicial
 - na data da celebração da escritura de justificação notarial.

13

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

ISENÇÕES

6º	Isonções subjectivas
----	-----------------------------

e) São isentas as transmissões gratuitas a favor de:

- Cônjuge
- Ascendentes
- Descendentes
- Unidos de facto

14

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

VALOR TRIBUTÁVEL

13º Valor tributável dos bens imóveis

- 1 - Imóveis inscritos na matriz
**Valor patrimonial tributário
(à data da transmissão)**
- Imóveis omissos ou sem VPT
Valor resultante de avaliação

VPT considerado na matriz, nos termos do CIMI (Mod. 1 IMI)

DL 287/03, 15º e 27º

**Tabela
1.2**

- 2 - Imóveis e direitos que não possam ser avaliados nos termos do CIMI
Valor declarado ou o da avaliação, O MAIOR.
- 3 - Bens expropriados por utilidade pública antes da liquidação
Montante da indemnização
- 5 – Valor considerado excessivo
O VPT resultante da avaliação requerida até à participação (Art.º 30º CIMT)
- 6 - Consolidação da propriedade com o usufruto (*extinção do usufruto*)
No momento da consolidação = Diferença entre o VPT na matriz e o valor da propriedade considerado na liquidação

15

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

VALOR TRIBUTÁVEL

20º Dedução de encargos

Ao valor dos bens transmitidos:

- podem ser deduzidos encargos e dívidas anteriores à data da transmissão (*abertura da sucessão*)
- podem ser deduzidos os impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até à data da transmissão (*abertura da sucessão*)

16

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

22º **Taxas**

1 – Aplicação das Taxas:

- em vigor no momento em que o imposto é devido
- previstas na tabela geral:

- 1.1 Aquisição onerosa ou por doação de imóveis ou de figuras parcelares, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respectivos contratos – sobre o valor 0,8%
- 1.2 Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião, a acrescer, sendo caso disso, à da verba 1.1 - sobre o valor..... 10%

- 4 – REGRA GERAL: não há acumulação de taxas.
EXCEPÇÃO: nas transmissões gratuitas são cumuláveis
(verbas 1.1 e 1.2)

17

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS25º **Liquidação**

Competência - Serviços centrais da DGCI

Promoção - Serviços de Finanças:

- da residência, em território nacional, do autor da transmissão ou do usucapiente – cadastro do NIF (n.º 1)
- da residência do cabeça-de-casal ou do beneficiário, tendo residido o autor da herança fora do T.N. (n.º 2)
- da residência do beneficiário de mais idade ou onde estiverem os bens de maior valor, havendo vários beneficiários ou bens e o autor da transmissão ou o usucapiente não tenham residência em T.N. (n.º 3)
- da residência do doador, em T. N., dos bens de maior valor e, se os bens forem de igual valor, pelo S.F. de qualquer dos locais em que residir o doador de mais idade, sendo vários os doadores. (n.º 4)
- da residência do beneficiário (um), beneficiário de mais idade ou onde estiverem os bens de maior valor (vários), se os doadores estiverem domiciliados fora de T.N. (n.º 5)

18

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

LIQUIDAÇÃO

26º Participação da transmissão de bens

Participação:

- Efectuada através de modelo oficial (*Modelo 1 e anexos*) - N.º 2
- Apresentada no SF competente para promover a liquidação, **ou noutra local previsto em lei especial**, até ao final do 3.º mês seguinte ao do nascimento da obrigação. (*DL 434/07, de 28/9*) - N.º 3
- Com motivo justificado, pode ser concedido um adiamento até 60 dias - N.º 5
- Assinada pelos interessados, seus representantes legais ou mandatários. - Art.º 27º, 1
- **Dispensada** para os beneficiários isentos e não abrangidos pela obrigatoriedade de prestar declarações, para os valores monetários e depósitos bancários (*DL n.º 277/2007 de 1/8*) - N.º 11

19

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

PAGAMENTO

45º Pagamento

Efectuada ou reformada a liquidação, os interessados são notificados para efectuarem o pagamento (*Art.º 36.º*)



A notificação é acompanhada do plano de pagamento em prestações e do desconto, devendo o interessado, no prazo de 15 dias a contar da notificação, comunicar se pretende efectuar o pagamento do imposto de pronto, sendo pago em prestações na falta da comunicação (*45.º, n.º 6*)



Sendo o DUC enviado ao interessado, até ao fim do mês anterior ao do pagamento a pronto ou do pagamento da prestação (*46.º, n.º 4º*)



O pagamento é efectuado mediante a apresentação do documento de cobrança, pelo qual se procede também à cobrança do IMT que tiver sido liquidado no mesmo processo e é extraído (*46º, n.º 1*):

- em nome das pessoas para quem se transmitirem os bens (*46º, n.º 1*)
- em nome do autor da herança com o aditamento «Cabeça-de-casal da herança de» e identificado pelo NIF atribuído à herança (*46º, n.º 1*)

20

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

PAGAMENTO

45º **Pagamento**

Prazos de pagamento:

A pronto:

- até ao fim do segundo mês seguinte ao da notificação havendo lugar a um desconto de 0,5% ao mês calculado sobre a importância de cada uma das prestações em que o imposto tivesse de ser dividido (n.º 2)

Em prestações:

(Imposto superior a 1 000€: máximo 10 - mínimo 200€ cada)

- A primeira, até ao fim do segundo mês seguinte ao da notificação
- As seguintes, no sexto mês após o vencimento da anterior
- Antecipação – desconto de 0,5% ao mês (n.º 2)

Na falta de pagamento da totalidade do imposto ou de uma prestação no prazo de vencimento, começam a correr juros de mora e há lugar a procedimento executivo, vencendo-se para o efeito as prestações seguintes. (n.º 4 e 5)

21

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Caducidade do direito à liquidação:

- oito anos contados da transmissão

Art.º 39º

Prescrição do imposto:

- Oito anos nos termos dos art. 48.º e 49.º da LGT.

Art.º 48º

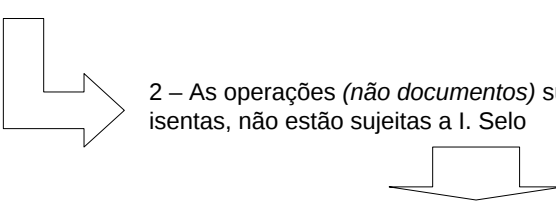
Garantias dos contribuintes:

- Reclamação e Impugnação nos termos da LGT e CPPT Art.º 49º, 1
- Anulação e reembolso de imposto, nos termos do CIMT Art.º 49º, 2

22

Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS

<u>OUTRAS DISPOSIÇÕES</u>	
Obrigações dos serviços de informática tributária (DGITA):	
- Informação sobre os óbitos ocorridos.	Art.º 61º
Participação de inventário pelos tribunais	Art.º 62º
Outras obrigações	
- Não podem ser autorizados levantamentos de depósitos, sem fazer prova do pagamento do imposto	Art.º 26º, 2
23	
<i>Imposto do Selo – TRANSMISSÕES GRATUITAS</i>	

<u>INCIDENCIA</u>	
1º	Incidência objectiva
1 - O imposto do selo incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, e outros factos previstos na Tabela Geral	
	
2 – As operações (<i>não documentos</i>) sujeitas a IVA e dele não isentas, não estão sujeitas a I. Selo	
Regime de não sujeição	
24	
<i>Imposto do Selo</i>	

2º Incidência subjectiva

A liquidação do IS compete aos S.P. – 23º, n.º 1

1 - Descrição dos sujeitos passivos do imposto: ➔

- Notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial, entidades públicas, e que sejam intervenientes nos actos, contratos previstos na tabela gerala)
- Entidades concedentes de crédito, de garantia ou credoras de jurosb), c), d)
- Empresas seguradorase)
- Entidades emitentes de letras e outros títulos de créditof)
- Locador e sublocadorg)
- Outras entidades que intervenham em actos e contratos ou emitam ou utilizem os documentos, livros, títulos ou papéish)
- Representantes obrigatoriamente nomeados em Portugali), j), l)
- Conservadores e oficiais dos registosm)

25

Imposto do Selo**3º Encargo do imposto**

1 - O imposto constitui encargo dos titulares do interesse económico, que sendo comum a vários titulares, é repartido proporcionalmente por todos. (n.º2)

3 - Considera-se titular do interesse económico:

- b) O locador e o sublocador;
- c) O apostador;
- e) As entidades obrigadas à apresentação de garantias;
- f) O utilizador do crédito;
- g) O cliente das instituições de crédito nas operações financeiras por si realizadas
- ;
- i) O titular dos cheques
- j) O sacado e o devedor;
- n) O primeiro alienante no reporte;
- o) O tomador e o mediador nos seguros;
- s) O beneficiário, bem como o prestador ou fornecedor de bens e serviços

26

Imposto do Selo

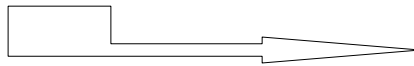
4º Territorialidade

- 1 – O imposto do selo incide sobre todos os factos ocorridos em território nacional.



Regra do principio da territorialidade

- 2 - São, ainda, sujeitos a imposto os factos constantes na Tabela Geral, que ocorrerem fora do T. N. quando cá apresentados para qualquer efeito legal, ou cujo o risco, nos seguros, ocorra em T. N.



Excepções ao principio da territorialidade

27

5º Nascimento da obrigação tributária

A obrigação tributária constitui-se:

- a) no momento da assinatura pelos outorgantes;
- b) no momento da cobrança dos prémios de seguros;
- c) no momento da recepção dos cheques;
- d) no momento em que forem apresentados em T.N. os documentos emitidos fora do T.N.;
- e) no momento em que forem apresentadas em T.N. as letras emitidas no estrangeiro;
- f) no momento do saque das letras e livranças;
- g) no momento em que forem realizadas as operações de crédito;
- h) no momento da cobrança dos juros, prémios, comissões;
- i) na data da emissão dos documentos, títulos e papéis ou da ocorrência dos factos;
- m) no momento do reembolso, nos empréstimos efectuados pelos sócios às sociedades em prazo não inferior a um ano e reembolsados nesse prazo;
- n) *quando forem apresentados perante qualquer entidade pública, quando não intervenham a qualquer título pessoas colectivas ou pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços;*
- p) no momento da celebração dos actos da verba n.º 26 da Tabela Geral.

28

ISENÇÕES

	Isenções
--	-----------------

Subjectivas (art.º 6º):

- a) O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais
- b) As instituições de segurança social;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- d) As IPSS

Outras isenções (art.º 7º)

- a) Os prémios por resseguros tomados a empresas em T.N.;
- b) Os seguros do ramo «Vida»;
- c) Os escritos de quaisquer contratos por entidades registadas na CMVM...
de valores mobiliários
- d) As garantias inerentes a operações realizadas por entidades registadas na CMVM
...de valores mobiliários
.....
- l) Os juros de empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento
de habitação própria;
- n) O crédito de conta poupança-ordenado até ao valor mensal do saldo mensal depositado

As isenções devem ser averbadas no documento ou título e a disposição legal que as prevê. (art.º 8º)

29

Imposto do Selo

VALOR TRIBUTÁVEL

9º	Valor tributável
----	-------------------------

Regra geral:

- 1 - O valor tributável do imposto do selo é o que resulta da aplicação da Tabela Geral

Excepções:

- 2 - Determinação do valor tributável por métodos indirectos nos termos previstos nos artigos 87.º e 89.º da LGT
(avaliação indirecta, Indicadores da matéria tributável inferiores aos normais)
- 3 - Nos contratos de valor indeterminado, o valor tributável é determinado pelas partes, de acordo com os critérios neles estipulados ou, na sua falta, segundo juízos de equidade.
- 4 - Aplicação das regras de determinação da matéria tributável do CMT nos negócios jurídicos sobre bens imóveis, previstos na tabela geral.

30

Imposto do Selo

22º Taxas

- 1 - As taxas do imposto são as constantes da Tabela Geral em vigor no momento em que o imposto é devido.

Regra geral da aplicação das taxas:

- 2 – Relativamente ao mesmo acto ou documento, uma única taxa
- 3 – Se mais de uma taxa estiver prevista, para mesmo acto ou documento, aplica-se a maior.

Excepção na aplicação das taxas:

- 4 – As taxas constantes nas verbas n.os 1.1 e 1.2 da Tabela Geral são cumuláveis entre si.

31

Imposto do Selo**23º Liquidação**

- 1 - A liquidação do imposto compete:
- aos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º



Quando não sejam os titulares do interesse económico, deverão exigir a prestação tributária aos titulares do encargo do imposto

- 3 - A liquidação do imposto compete:
- aos serviços da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, quando devido imposto pelas operações aduaneiras

- 4 - Nos documentos, títulos e livros sujeitos a imposto, são mencionados o valor do imposto e a data da liquidação efectuada pelos sujeitos passivos

32

Imposto do Selo

Reciclagem TATAe		LIQUIDAÇÃO
	Liquidação	
	Artigo 24.º Processo individual No serviço de finanças é organizado em relação a cada sujeito passivo um processo em que se incorporam as declarações e outros elementos que se relacionem com o mesmo.	
	Artigo 39.º Caducidade do direito à liquidação 1 - Só pode ser liquidado imposto no prazo de quatro anos, contados a partir da ocorrência do facto tributário.	
	Artigo 40.º Juros compensatórios Se, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação ou a entrega do imposto devido, acrescerão juros compensatórios, contados dia a dia, a partir do dia imediato ao termo do prazo para a entrega do imposto ou, tratando-se de retardamento da liquidação, a partir do dia em que o mesmo se iniciou, até à data em que for regularizada ou suprida a falta.	
		33
Imposto do Selo		

		PAGAMENTO
	Pagamento	
	• O pagamento do imposto é efectuado pelos sujeitos passivos,art.º 41º • mediante documento de cobrança de modelo oficial,art.º 43º • até ao dia 20 do mês seguinte à ocorrência do facto tributário, art.º 44º • nas tesourarias de finanças, ou em qualquer outro local autorizado nos termos da lei, art.º 44º	
	2 - Se o imposto for liquidado pelos serviços da AF, só se procede a liquidação, ainda que adicional, se o imposto for em valor superior a 10€, devendo o sujeito passivo ser notificado para efectuar o seu pagamento no prazo de 30 dias. (art.º 44, n.º 3)	
	O imposto liquidado pelos serviços da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, será pago junto destes serviços. (art.º 23º, n.º 3)	
		34
Imposto do Selo		

		LIQUIDAÇÃO
	Liquidação	
		Garantias dos contribuintes:
		Art.º 49º - Reclamação e Impugnação nos termos da LGT e CPPT Art.º 50º - Restituição do imposto indevidamente cobrado
		35
Imposto do Selo		

		PAGAMENTO
60º	Contratos de arrendamento	
		1 – Os sujeitos passivos, bem como os locadores e sublocadores que, sendo pessoas singulares, não exerçam actividades de comércio, indústria ou prestação de serviços, comunicam ao serviço de finanças da área da situação do prédio os contratos de arrendamento, subarrendamento e respectivas promessas, bem como as suas alterações: - até ao fim do mês seguinte ao do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado (n.º 2) - Sendo acompanhada de um exemplar do contrato, no caso de este ter sido celebrado sob a forma escrita. (n.º 3)
		36
Imposto do Selo		